



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira

20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08

E-mail: secretariacbb@batistas.com

Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2234-0985

Formulário de Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: Igreja Batista Karibã
Endereço: Avenida Gago Coutinho, 475
Bairro: Santa Maria CEP: 09070-000 Cidade: Santo André Estado: SP
CNPJ: 52.783.265/0001-02 Telefone: 11 99000-2391 Fax: _____
E-mail 1: contat@ibkaribã@gmail.com Home page: www.igrejbatistakaribã-oficial
Convenção Batista Estadual ou Regional: _____

ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 01/04/2023
- 2) Concílio Organizador com 53 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: P.T.B. - 1ª Igreja Batista de São Caetano
- 4) Nº de Membros Fundadores: 53 membros
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional e Convenção Batista Brasileira na Assembléia Geral da Igreja em 01/04/2023 (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (X) NÃO (). Caso negativo, indicar a razão _____

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: Carlos Alberto Umantuan
Endereço: Rua Adelaide, nº 37 APT 17
Bairro: Bom Vista CEP: 09572-230 Cidade: São Caetano do Sul Estado: SP
CPF: 811.263.608-72 Cart. Identidade: 8770159 Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: ____
Telefone: _____ Celular: 11 99722-6853 Fax: _____
E-mail 1: _____ E-mail 2: _____
Presidente: Carlos Alberto Umantuan Vice-presidente: Wellington Siqueira da Silva
1º Secretário: Patrícia Gonçalves da Silva 2º Secretário: Valdeir Silva dos Santos Umantuan
1º Tesoureiro: Kelly Ap. Costa da Silva 2º Tesoureiro: Kelly Cristina da Costa Dias

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim (X) Não ().

Tem templo próprio? SIM () NÃO (X)

Tem casa pastoral? SIM () NÃO (X)

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência:

R. Adelaide, nº 37 APT 17 - Bom Vista - São Caetano do Sul

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Patrícia Gonçalves
Assinatura Secretário da Igreja

[Assinatura]
Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.781.365/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/09/2023

NOME EMPRESARIAL
IGREJA BATISTA KORBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
AV GAGO COUTINHO

NÚMERO
475

COMPLEMENTO

CEP
09.070-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA MARIA

MUNICÍPIO
SANTO ANDRE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGAL@REGGIANIASSESSORIA.COM

TELEFONE
(11) 4238-7100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **11:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA BATISTA KORBÃ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins.

- Art. 1 – **A IGREJA BATISTA KORBÃ**, fundada em primeiro de abril de dois mil e vinte e três (1º de abril de 2023), é uma associação religiosa com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, e constituída com ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e condição social, e tem sua sede na cidade de Santo André, Av. Gago Coutinho, número 475, Vila Santa Maria, Estado de São Paulo, com foro jurídico nesta Comarca.
- Art. 2 - São elementos constitutivos da **IGREJA BATISTA KORBÃ**: a) seu Nome; b) sua origem; c) seus objetivos; d) seus princípios fundamentais; e) seu patrimônio; f) seu rol de membros; g) sua representação; h) sua administração.
- Art. 3 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ** tem por origem o ideal missionário, a trabalho dedicado. Os princípios, os objetivos, os costumes, as práticas e a convicção doutrinária da Denominação Batista.
- Art. 4 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ** tem por Objetivo fundamental propagar o Evangelho e levar os seres humanos a aceitar Jesus Cristo como Senhor e Salvador, transmitindo-lhes os ensinamentos da Bíblia Sagrada, e para tanto proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo por todos os meios ao seu alcance visando à expansão do reino de Deus entre os homens.
- Art. 5 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ** tem por princípios fundamentais e harmônicos entre si que: a) aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática; b) reconhece como fiel interpretação da Bíblia Sagrada a **Declaração Doutrinária Da Convenção Batista Brasileira**; c) exerce sua soberania e sua autonomia, vinculada à sua origem, em compromisso de cooperação com outras Igrejas Batistas da mesma fé e ordem em toda parte, cultivando a fraternidade, procurando manter boas relações com outras denominações evangélicas, quando para isso não seja necessário desobedecer a qualquer preceito da Bíblia Sagrada nem ofender a consciência dos membros da Igreja.
- Art. 6 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ** é soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer congênere ou entidade religiosa, respeitando as leis do país, reconhecendo como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo, e para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada.
- Art. 7 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ** vinculada aos seus princípios, pelo compromisso de cooperação: a) mantém-se arrolada e cooperante com a Convenção Batista Brasileira, com a Convenção Batista do Estado de São

Paulo e com a Associação Batista do ABC. b) em reciprocidade com as igrejas batistas da mesma fé e ordem, por meio da Convenção Batista Brasileira, da Convenção Batista do Estado de São Paulo e da Associação Batista do ABC, salvaguarda, mantém e preserva a integridade doutrinária e patrimonial na unidade da Denominação Batista.

Art. 8 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ** poderá criar quantos ministérios, departamentos, grupos trabalho e comissões julgar necessário visando o cumprimento dos seus objetivos, bem como instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturas, filantrópicas e outras que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia, com personalidade jurídica própria, cujo estatuto e regimento interno não poderão contrariar este **ESTATUTO** nem o seu espírito.

CAÍTULO II

Dos Membros, dos seus Direitos e Deveres.

Art. 9 - **A IGREJA BATISTA KORBÃ**, doravante neste ESTATUTO denominada **IGREJA**, tem o seu rol de membros composto de pessoas civilmente capazes, de pessoas relativamente incapazes e de pessoas absolutamente incapazes, nos termos de legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-O como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitam e submetem-se voluntariamente às Doutrinas Bíblicas ensinadas e às disciplinas aplicadas pela Igreja nas suas origens, conforme prescrito no Artigo 5 acima, e que são recebidas:

- a) Por batismo bíblico que é o de imersão, mediante pública profissão de fé perante a assembleia da Igreja;
- b) Por carta de transferência de outra Igreja Batista da mesma fé e ordem, arrolada na Convenção Batista Brasileira;
- c) Por aclamação, quando a Igreja por motivo alheio à sua vontade não puder requerer a carta de transferência, e que seu testemunho seja conhecido da Igreja
- d) Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a demissão ou exclusão.

Parágrafo 1- Não será admitido como membro aquele que não for aceito pela Igreja por decisão unânime dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 2- O voto contrário, que veta a recepção, será justificado perante a Diretoria da Igreja, a qual encaminhará parecer para deliberação final pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3- O pretendente deverá estar presente na Assembleia Geral que possa vir a efetivar sua recepção, salvo impedimento de força maior a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 4- Somente será admitido como membro da Igreja aquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja, os princípios, as doutrinas, as práticas batistas e a disciplina da Igreja, definida por ela em suas decisões.

Parágrafo 5- Os membros não têm responsabilidade solidária, nem subsidiária, pelas obrigações assumidas pela Igreja, e de igual maneira a Igreja não responde pelas obrigações contraídas por quaisquer de seus membros.

Parágrafo 6- Os membros não participam do nome patrimônio da Igreja, sendo todo o patrimônio adquirido registrado em nome da igreja.

Parágrafo 7- Não caberá restituição aos membros da Igreja, sob nenhuma hipótese, das contribuições que a ela destinarem, a saber, dízimos, ofertas alçadas, ofertas designadas, ofertas de amor, e doações, por tratar-se de voluntarismo religioso, objetivando a manutenção geral da Igreja e seus projetos.

Parágrafo 8- O membro não poderá ser representado por procuração para participação ou voto na Assembleia Geral, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinoss extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

Art.10 - Perderá e condição de membro, aquele que solicitar sua demissão ou exclusão, ou por pedido de carta de transferência feita por outra Igreja Batista da mesma fé e ordem, arrolada na Convenção Batista Brasileira, ou for demitido ou excluído pela Igreja por disciplina ou por ausência, devendo em qualquer dos casos ser decididos em Assembleia, ou desligado por óbito.

Art. 11 - Nenhum direito patrimonial terá aquele que for demitido ou excluído do rol de membros da Igreja, seja a que título for, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.

Art. 12 - São passíveis de demissão ou exclusão pela Assembleia da Igreja, os membros que incorrerem em falta grave como:

- a) Desobedecer aos ensinoss explícitos na Palavra de Deus;
- b) Perturbar a ordem do culto e das demais atividades da Igreja;
- c) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Igreja;
- d) Contrariar as doutrinas propagadas pela Igreja;

- e) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Declaração Doutrinária e as deliberações da Igreja decididas em Assembleias;
- f) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral do Evangelho de Jesus Cristo;
- g) Ficar três meses sem frequentar os trabalhos da Igreja, sem justo motivo;
- h) Manifestar espírito litigioso ou atitudes anticristãs ou revele caráter desagregador;
- i) Passar a frequentar habitualmente Igreja de outra denominação ou seita;
- j) Ou outros motivos, a juízo da Igreja decididos em Assembleia.

Parágrafo 1- Todo membro passível de demissão ou exclusão terá o direito de exercer pessoalmente à sua ampla defesa em Assembleia Geral da Igreja, sendo vedada a atuação profissional de qualquer pessoa agindo no exercício da profissão de advogado ou a representação por procuração.

Parágrafo 2 – O membro demitido ou excluído, desde que manifestamente arrependido das faltas cometidas, causadoras de sua demissão ou exclusão, poderá solicitar sua reconciliação, que será analisada pela Diretoria, que dará seu parecer à Assembleia Geral que deliberará quanto à solicitação.

Art. 13 – São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja e tenha a capacidade civil exigida por lei;
- b) Frequentar a sede e as dependências do templo;
- c) Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Igreja que contribua para o crescimento da causa de Cristo;
- d) Fazer uso da palavra para propor ou apoiar ou expor suas opiniões durante as Assembleias, obedecendo o que determina o Artigo 16 Parágrafo 5 e Artigo 17 parágrafo 1.
- e) Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da Igreja.
- f) Ter acesso aos registros patrimonial, financeiro e a relatórios de atividades da igreja;
- g) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro.
- h) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia em cumprimento ao que determina o Artigo 12 no seu Parágrafo 1.

Art. 14 – São deveres dos membros:

- a) Participar regularmente dos cultos e informar previamente a Igreja suas possíveis ausências por prazo de até ou superior a 90 (noventa) dias;
- b) Contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para prover a Igreja de recursos para o cumprimento dos seus objetivos;
- c) Zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- d) Manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as Sagradas Escrituras, procurando a salvação de todos;
- e) Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Igreja em suas Assembleias;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais venha a ser eleito ou nomeado;
- g) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- h) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;
- i) Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- j) Evitar e combater todos os vícios;
- k) Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições, ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos cristãos pedidos na Palavra de Deus registrados em 1ª Coríntios 6:1 a 11;
- l) Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
- m) Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria;
- n) Zelar pela unidade da Igreja, evitando atitudes que venham desagregar seus membros;
- o) Acatar toda orientação pastoral e de líderes da Igreja e respeitar e honrá-los;
- p) Ter interesse em instruir-se nos ensinamentos bíblicos, habilitando-se para as atividades da Igreja.

Art. 15 - O membro que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Censura pública;
- c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- d) Demissão ou exclusão do rol de membros da Igreja.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nas alíneas deste Artigo não têm caráter progressivo, serão aplicados a juízo da Igreja por decisão em Assembleia.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e Da Diretoria.

Art. 16 - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e à sua administração, a Igreja se reunirá em Assembleia Geral que é o poder soberano da Igreja constituída dos seus membros civilmente capazes.

Parágrafo 1 - A Assembleia Geral será:

- a) Ordinária, realizada trimestralmente;
- b) Extraordinária, quando necessário;
- c) Solenes, para realização de batismos, inauguração de templo ou outros edifícios, consagração ou posse de pastores, etc.

Parágrafo 2- A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

Parágrafo 3- As Assembleias Solenes, pela sua própria natureza poderão ser realizadas fora da sede.

Parágrafo 4- Dispensa-se quórum para a realização das Assembleias Solenes.

Parágrafo 5- A Assembleia Ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de membros em segunda convocação decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas nos Artigos 9 Parágrafo 1 e 34 deste Estatuto.

Parágrafo 6 -As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas desde que convocadas com antecedência mínima de 8(oito) dias, constando da convocação, o assunto ou assuntos a serem tratados, exceção aos assuntos constantes nos Artigos 34 e 41 que determinam prazos diferentes.

Parágrafo 7- As Assembleias Gerais e Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Igreja ou por seu substituto legal, ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes através de edital afixado no quadro de avisos da Igreja e do púlpito nas programações promovidas por ela.

Parágrafo 8 -As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as adotadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 18.: A) Do mandato: trata-se da delegação conferida ao Pastor eleito nos termos dos artigos 16 e 17 deste Estatuto, em conformidade com o disposto no artigo 32 do mesmo Estatuto, com o fim de representar a instituição Igreja Batista Korbã.

Parágrafo 1º - O mandato será exercido por tempo indeterminado enquanto o Pastor permanecer na igreja e nela exercer seu pastoral, salvo impedimento de força maior, observando sempre o disposto no art. 17, alínea 'e', deste Estatuto;

Art. 19 - Compete ao presidente da Igreja

- a) Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o tesoureiro e o secretário, mediante autorização prévia da Igreja nos termos deste Estatuto;
- e) Realizar operações financeiras juntamente com o tesoureiro mediante autorização prévia da Igreja em Assembleia, movimentar contas bancárias juntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substituto legal;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias da Igreja;
- g) Exercer o voto de desempate nas Assembleias da Igreja.

Art. 20 - Ao 1º vice-presidente compete substituir o presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

Art. 21 - Ao 2º vice-presidente compete substituir o presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos na ausência do 1º vice-presidente.

Art. 22 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio, as atas das Assembleias da Igreja;
- b) Receber e enviar correspondência da Igreja, manter em ordem a documentação administrativa da Igreja;
- c) Assinar com o presidente e o tesoureiro, escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico nos termos deste Estatuto.

Art. 23 - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 24 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Receber, guardar, depositar os valores da igreja, efetuar os pagamentos por ela autorizados, bem como contabilizá-los, se

necessário for através de serviços profissionais terceirizados previamente autorizados e aprovados pela Igreja em Assembleia Geral, zelar pelo controle e transparência das contas da Igreja, bem como apresentar até o dia 1 (um) Março de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior à Diretoria e Comissão de Exame de Contas para análise e emissão de parecer para encaminhamento à Assembleia Geral;

- b) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o presidente e secretário, mediante autorização prévia da Igreja em Assembleia.
- c) Realizar operações financeiras juntamente com o presidente mediante autorização prévia da Igreja em Assembleia, movimentar contas bancárias juntamente com o presidente ou seu substituto legal.

Art. 25 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais ou quando solicitado, e auxiliá-lo.

Art. 26 - O tesoureiro em exercício responde com seus bens particulares pelos prejuízos que ocasionar à Igreja e pelos desvios de bens e valores que ficam confiados à sua guarda.

CAPÍTULO IV **Da Receita e do Patrimônio**

Art. 27 - A receita da Igreja será constituída de dízimos, ofertas alçadas, contribuições voluntárias, doações de seus membros, por rendas, e ou por ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Igreja, e será aplicada na consecução de seus fins dentro do território nacional.

Parágrafo Único – A Igreja poderá proceder a arrecadação de donativos específicos para fins compatíveis com seus objetivos.

Art. 28- O patrimônio da Igreja é constituído de todos bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, adquiridos por compra, permuta, ou recebidos através de doações, legados, que serão aplicados na execução dos seus fins.

Parágrafo 1 – Os dízimos e ofertas entregues à Igreja integram o seu patrimônio.

Parágrafo 2 – Os membros da Igreja em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 29 - Os bens imóveis da Igreja só poderão ser objetos de alienação após licitação e aprovação em Assembleia Extraordinária neste caso o

quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da Igreja e a deliberação favorável não poderá ser inferior a ¾ (três quartos) dos votos.

Art.30 - O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, ou gravado com ônus com a prévia e expressa autorização da Igreja em Assembleia Extraordinária nos termos deste Estatuto.

Art. 31 - Para examinar as contas de sua tesouraria e instituições a ela vinculada a Igreja elege a cada dois anos uma Comissão de Exame de Contas, composta de três membros, sendo permitidas consecutivas reeleições, com capacidade técnica para o seu desempenho, não podendo os membros terem funções na Diretoria da Igreja, enquanto pertencerem à Comissão, e se reunir no mínimo a cada três meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

CAPÍTULO V

Do Pastor

Art. 32 - Para ser o seu Pastor, líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, a Igreja elegerá em Assembleia Extraordinária um Pastor batista da mesma fé e ordem e inscrito na (OPBB) Ordem dos Pastores Batista do Brasil, o qual, uma vez aceitando o convite e devidamente empossado, permanecerá como pastor da Igreja enquanto bem servir, a juízo desta.

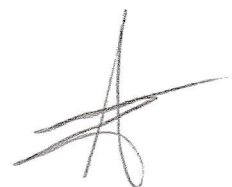
Parágrafo 1- O Pastor deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e, pelo exercício do pastorado, será sustentado pela Igreja, com base nos princípios da Bíblia Sagrada.

Parágrafo 2- O Pastor deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Parágrafo 3- Se vindo de outra igreja batista, para exercer o pastorado, o Pastor será considerado como membro da Igreja desde a sua posse no pastorado, sendo a sua condição de membro referendada pela Assembleia Geral que receber efetivamente sua carta de transferência.

Parágrafo 4- O Pastor, desde a sua posse, nos termos do "caput" deste Artigo será o Presidente da Igreja durante o tempo em que nela exercer o seu pastoral.

Parágrafo 5- Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger pastores auxiliares, ministros ou líderes, remunerados ou não.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais.

- Art. 33 - A Igreja não concederá avais, fianças ou empréstimos, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas suas finalidades.
- Art. 34 - A Igreja poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução da Igreja seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à Convenção Batista do Estado de São Paulo, e na falta desta à Convenção Batista Brasileira.
- Art. 35 - A Igreja somente poderá ser dissolvida ou desarrolhada da Convenção Batista do Estado de São Paulo e da Convenção Batista Brasileira, pela unanimidade de votos apurados em Assembleia Extraordinária, convocada com antecedência mínima de trinta dias e com a presença de no mínimo, setenta por cento dos membros civilmente capazes, passando então o patrimônio líquido e o nome a pertencer à Convenção Batista do Estado de São Paulo, a qual os utilizará visando ao restabelecimento da atividade de igreja batista, segundo o objetivo e os princípios constantes dos Artigos 4, 5 e 7 do presente Estatuto.
- Art. 36 - No caso de cisão doutrinária do rol de membros, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão de posse da parte que, independentemente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira conforme disposto no artigo 5 "b" deste Estatuto, e se todos se desviarem doutrinariamente, ficarão para a Convenção Batista do Estado de São Paulo.
- Parágrafo 1 - O julgamento da fidelidade das partes à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira será procedido por um Concílio Arbitral de, no mínimo, dez pastores batistas da mesma fé e ordem, em efetivo exercício do pastorado, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes.
- Parágrafo 2- A formação do Concílio Arbitral poderá ser convocada por solicitação assinada por qualquer número de membros da Igreja, civilmente capazes, pela Diretoria da Convenção Batista do Estado de São Paulo e será presidido pelo Presidente da mesma Convenção, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da Igreja, de acordo com a sua origem, seus objetivos, seus princípios fundamentais e a sua cooperação com a



do Estado de São Paulo, ou o órgão deliberativo que vier a substituí-lo e na sua falta pelo Conselho de Planejamento e Coordenação da Convenção Batista Brasileira, ou o órgão deliberativo que vier substituí-lo.

Art. 42 - Este Estatuto aprovado em Assembleia Extraordinária consolida o Estatuto anterior nos Artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária; em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina os seus Artigos 17 Parágrafo 1 e 40 e o prazo mínimo para convocação é de trinta dias.

Santo André, 01 de Abril de 2023

Presidente

Carlos Alberto Mantuan

RG: 8.770.159 CPF: 811.263.608-72

Advogado

Carlos Alberto Mantuan Junior

OAB-SP 431.835 CPF: 288.278.698-08



Ao

Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica De Santo André – SP.

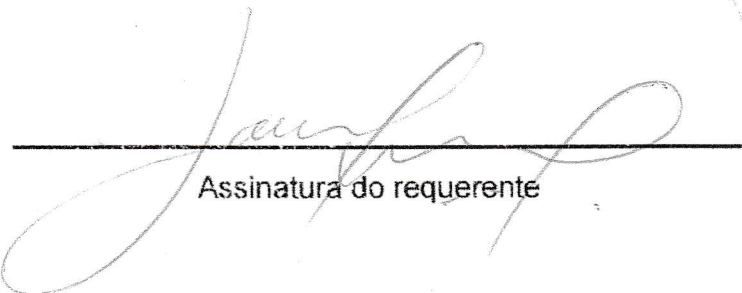
A entidade simples denominada Igreja Batista Korbã, CNPJ. Nº (em seguimento), com sede à Av. Gago Coutinho, nº 475, Santo André – SP, vem por meio de seu representante legal, infra assinado, Carlos Alberto Mantuan, brasileiro, técnico de prótese dentária.

RG: 87.701.59 e CPF 811.263.608-72, casado no regime da comunhão de bens. Pai: Pedro Mantuan. Mãe: Adelaide Lofredo Mantuan. Endereço: R. Adelaide nº37 apto 17 – Boa Vista, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, requer a V.Sa o registro e arquivamento do Estatuto, da pessoa jurídica acima mencionada, da qual anexa 1 (um) via de igual teor.

Nestes termos,

P. deferimento.

Santo André, 17 de Maio de 2023



Assinatura do requerente

[Handwritten signature]

ATA nº 01 da Assembleia de Organização da Igreja Batista Korbã; realizada ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três (01/04/2023), em sua sede à Av. Gago Coutinho, 475, Vila Palmares, Santo André, SP, com início às 19h00. Reuniu-se o concílio previamente convocado pela Associação Batista do ABC, conforme solicitação da Igreja Batista de Vila Gerte (Igreja mãe) presidido pelo Pastor Pedro Rosolen e secretariado pelo Pastor Antonio Ferreira Neto. Foi efetuado uma leitura Bíblica em Efésios 3:20 e em seguida entoado o Hino 411- Dia Festivo do cantor cristão. O Pastor Pedro pediu aos visitantes que se apresentassem. O Pr. Antonio Ferreira Neto procedeu a leitura da lista contendo os nomes dos 534 membros fundadores da nova Igreja que são recebidos por carta de transferência da Igreja Batista de Vila Gerte, como segue: Adriano da Fonseca Martins; Aguida Guedes de Sousa Biet; Ana Beatriz Pereira Quaresma Souza; André Gomes dos Santos; Anne Carolina; Bianca Simão Gomes; Bruno de Andrade Biet; Carlos Alberto Mantuan; Carlos Donizeti de Moraes; Cícera Barboza Garrão; Clayton Ferreira; Clodoaldo Sabino da Silva; Cristiane Macedo dos Santos; Daniela dos Santos Xavier; Danielle Alves Delbianco; David Aparecido Moraes Silva; Eliane Botacini; Ester Barboza Garrão; Fábio Botacini; Fabio Clei Souza Lemos; Felipe Carneiro Rodrigues; James Cruz da Silva; João Carlos Dias; João Vitor Almeida Dias; José Carlos da Silva; José Lucas Ferreira de Amorim; Joyce Ferreira Passerini; Karine Aparecida da Silva Moraes; Kelly Aparecida Costa da Silva; Keyla Cristina da Costa Dias; Kimberly Eduarda Dias; Lidiana Aparecida Ferreira Adriano Carneiro; Luciane Ferreira Faria Martins; Manoel Rodrigues Garrão; Maria Aparecida Gonçalves dos Santos; Maria Eduarda Simão Gomes; Michel Matioli Passerini; Nágila Fernanda de Jesus Rego Aleixo; Nicolas da Costa Santos; Patrícia Gonçalves da Silva; Pedro Henrique Costa da Silva; Renan das Chagas Dias; Renata Rodrigues da Silva; Renato Ramos Sampaio; Samuel Xavier Martinho Correa; Silvio Nascimento da Cunha; Simone Balbastro Gomes; Stelamaris das Chagas Dias; Suzane Garrão da Costa Santos; Thalita Moraes Ferreira; Thiago Anderson Coca Velloso; Valdevina Santos Mantuan; Wellington Serafin da Silva. O concílio foi formado com a participação dos pastores: Antonio Ferreira Neto, Haroldo Borges da Silva, Marcelo Severiano dos Santos, Alexandre Segura Sanches, Jair Ribeiro Santos e Pr. Pedro Rosolen, sendo eleito o Pr. Pedro Rosolen como presidente do concílio e o Pr. Alexandre Segura Sanches como examinador. Após a formação do concílio, iniciou o exame pelo Pr. Alexandre Segura Sanches em assuntos sobre teologia, eclesiologia, soteriologia e práticas bíblicas. Efetuado o exame, o concílio se retirou para deliberar, passando a condução do culto ao período de louvor. Terminado o período de louvor, o concílio examinador anunciou a aprovação da congregação, sendo feita uma oração de gratidão a Deus pela nova igreja pelo Pr. Haroldo Borges da Silva. Foi convidado o 1º Vice-presidente da igreja Batista em Vila Gerte, irmão Fred Bolgard para dar uma palavra a nova igreja. Em seguida teve início a Primeira Assembleia da Nova Igreja sob a Presidência do Pastor Pedro Rosolen com aprovação da seguinte pauta:

1) APROVAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA E DE SEU NOME: O Presidente Pr. Pedro Rosolen, encaminhou os assuntos para o plenário, que por unanimidade deu parecer favorável aprovando a organização da nova igreja com o nome de Igreja Batista Korbã. **2) ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA:** A seguir foram apresentados os nomes dos irmãos que irão compor a primeira Diretoria, com mandato de 01/04/2023 a 01/04/2025, o que teve aprovação por unanimidade do plenário e foi dado posse à Diretoria, com a seguinte formação: **Presidente:** Carlos Alberto Mantuan, R. Adelaide nº 37 apto 17, Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, casado, técnico de prótese dentária, RG 8770159 e CPF 81126360872; **1º Vice-Presidente:** Wellington Serafin da Silva, R. Andradina nº 612, Valparaíso, Santo André/SP, casado, almoxarifado, RG 34362241 e CPF 22394347830; **2º Vice-Presidente:** Renan das Chagas Dias, R. Xingu nº 542, Valparaíso, Santo André/SP, casado, assistente de PCP, RG 334914395 e CPF 40343203899; **Secretaria:** Patrícia Gonçalves da Silva, R. Ivaí nº880, Santa Maria.

CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE

07 MAR. 2024

Valor recebido R\$ 4,86

Em testº _____ da ve. _____

☐ Marcia Pereira dos Santos ☐ Bruna Ianka Soares ☐ Tainara Santos de ☐ Jayne Costa Fernandes

113365

AUTENTICAÇÃO

AU0970AF0791582



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 61835
Data: 22/09/2023

[Handwritten signature]

Santo André/SP, solteira, auxiliar administrativo, RG 361812292 e CPF 44763006851; **2ª Secretária:** Valdevina dos Santos Mantuan, R. Adelaide nº 37, apto 17, Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, casada, técnica de prótese dentária, RG 7117370 e CPF 99783347853; **1ª Tesoureira:** Kelly Aparecida Costa Da Silva, R. Andradina nº 612 - Valparaíso, Santo André/SP, casada, RG 343622415 e CPF 30729487806; **2ª Tesoureira:** Keyla Cristina da Costa Dias, R. Xingu nº 542, Santo André/SP, casada, assistente administrativo, RG 448832756 e CPF 31256739847. **3) APROVAÇÃO DO ESTATUTO:** Em seguida procedeu-se aprovação do Estatuto, e não havendo qualquer emenda a ser feita por parte do plenário, o mesmo foi aprovado, sendo que segue digitado na íntegra em anexo a esta. **4) SOLICITAÇÃO DE ARROLAMENTO NAS TRÊS ENTIDADES DENOMINACIONAIS (Associação Batista do ABC, Convenção Batista do Estado de São Paulo e Convenção Batista Brasileira).** A nova igreja aprova que seja solicitado o seu arrolamento nas três entidades denominacionais. A Igreja aprovou ainda a autorização para que o presidente e secretária da Igreja assinem as declarações expressando que aceita as Escrituras Sagradas como regra de fé e prática e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. **5) PACTO DAS IGREJAS BATISTA:** Foi efetuado a leitura do pacto das igrejas Batista que foi aceito e aprovado por unanimidade. **6) SOLICITAÇÃO A ORDEM DOS PASTORES:** Foi proposto a solicitação para que a Ordem dos Pastores Batista do Brasil (OPBB) subseção ABC realize o concílio de exame para ordenação ao ministério pastoral do irmão Carlos Alberto Mantuan, que deverá acontecer em setembro de 2023, e que até o concílio e ordenação atuará como pastor local. **7) MENSAGEM DA NOITE:** O preletor convidado, Pr. Pedro Rosolen, explanou a mensagem baseada em 1ª Tessalonicenses 3:11-13; 4:1, com o tema: A Igreja que devemos ser, deixando claro que a igreja deve ser: Amorosa, operante, distinta do mundo e generosa. **ENCERRAMENTO:** Foi convidado o pastor local, Carlos Alberto Mantuan para dar uma palavra a igreja. Em seguida foi convidado o Pr. Marcelo Severiano dos Santos para oração final e bênção apostólica. Nada mais a ser tratado, as 21h30 o Presidente da Assembleia Pr. Pedro Rosolen declarou encerrada as atividades, a qual eu, Pr. Antonio Ferreira Neto, Secretário eleito pelo concílio, que a tudo presenciei, redigi e lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo Presidente da Assembleia assinada, e também, pelo Presidente Eleito e Empossado e pelo advogado.

CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE

Santo André, 01 de abril de 2023



[Signature of Pr. Pedro Rosolen]
Pr. Pedro Rosolen
Presidente
RG. 8.437.794-X CPF. 021.902.988-14

[Signature of Pr. Antonio Ferreira Neto]
Pr. Antonio Ferreira Neto
Secretário
RG. 5.258.636-4 CPF 533.240.058-68

[Signature of Carlos Alberto Mantuan]
Carlos Alberto Mantuan
Presidente Eleito e Empossado
RG 8.770.159 e CPF 811.263.608-72

[Signature of Carlos Alberto Mantuan Junior]
Advogado Carlos Alberto Mantuan Junior
OAB- SP 431835



07 MAR. 2024

Valor recebido: R\$ 4,86

Em testº _____ da verdade

☐ Marcia Pereira dos Santos ☐ Bruna Ianka Soares
☐ Jayne Costa Fernandes ☐ Tainara Santos



Convenção Batista do Estado de São Paulo e a
Convenção Batista Brasileira

Art. 37 - No caso de desvio doutrinário de todos os membros, em que se comprove a oposição à origem e o desvirtuamento do objetivo e dos princípios fundamentais da Igreja, com a contrariedade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e o descumprimento do disposto nos Artigos 3, 4, 5 e 7 deste Estatuto, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão de posse da Convenção Batista do Estado de São Paulo, a qual os utilizará visando ao restabelecimento da atividade da Igreja, na conformidade deste Estatuto.

Parágrafo 1 - O julgamento do desvio doutrinário será procedido por um Concílio Especial de, no mínimo, dez pastores batistas da mesma fé e ordem; em efetivo exercício do pastorado, cujo parecer terá caráter definitivo.

Parágrafo 2 - O Concílio Especial será convocado pela Diretoria da Convenção Batista do Estado de São Paulo e presidido pelo Presidente da mesma Convenção, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar integridade doutrinária e patrimonial da Igreja, de acordo com sua origem seu objetivo e seus princípios fundamentais em cooperação na unidade da Denominação Batista.

Parágrafo 3 - A convocação do Concílio Especial se dará por requerimento formal à Diretoria da Convenção Batista do Estado de São Paulo, apresentado por, no mínimo, três Igrejas arroladas na Convenção Batista do Estado de São Paulo.

Art. 38 - A Igreja poderá ter um Requerimento Interno, aprovado em Assembleia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 39 - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela Igreja em Assembleia.

Art. 40 - O ano fiscal da Igreja acompanha o ano civil.

Art. 41 - Os Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; 17 Parágrafo 1; 27, 28, 29; 33; 34; 35 e seus Parágrafos; 36 e seus Parágrafos, bem como o presente Artigo, somente poderão ser alterados, derogados ou revogados mediante ratificação e homologação pelo Conselho Geral da Convenção Batista





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **61835** em **20/09/2023**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **IGREJA BATISTA KORBA**

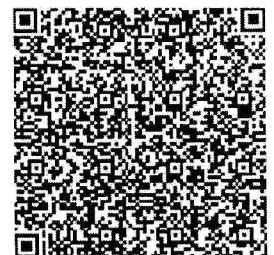
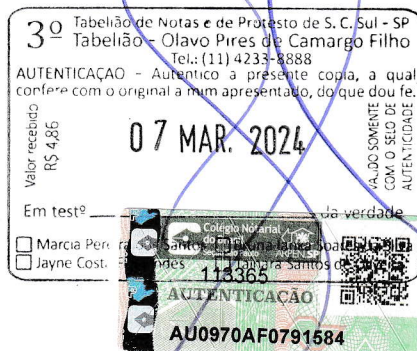
Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Santo André, 22 de Setembro de 2023.

DENISE LORENCONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJX1000032072X1231

**CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE**



DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE INGRESSO À CBESP

Declaramos que a igreja Batista Korbã aceita as Escrituras sagradas como única regra de fé e prática, que reconhece como fiel a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira” e se compromete a contribuir moral, espiritual e financeiramente todos os meses para execução de programas cooperativos das igrejas por meio da Convenção, de acordo com o que preceituam o seu Estatuto e regimento interno, pelo que solicitamos formalmente o nosso ingresso na Convenção Batista do Estado de São Paulo.

Santo André – SP, 11 de março de 2024

.....*Patrícia Gonçalves*.....

Secretária

.....*[Assinatura]*.....

Presidente



Associação
Batista
DO ABC

Santo André – São Bernardo do Campo – São Caetano do Sul – Diadema – Mauá
Ribeirão Pires – Rio Grande da Serra – São Paulo

Rua São Vicente nº 38 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09090-410

CNPJ 43.352.087/0001-79 - Fone: (11) 4992-9508 - Email: batistaabc@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Batista do ABC, Pastor Pedro Rosolen a pedido da Igreja Batista em Vila Gerte, convoca todas as igrejas batistas do ABC para se fazerem representar no **Culto de Concílio de Organização da Igreja Batista Korbã** que acontecerá no próximo dia 01 de abril de 2023 as 19h00, situada na Av. Gago Coutinho, nº 475, Vila Palmares, Santo André, SP.

Santo André, 19 de março de 2023

Pr. Pedro Rosolen
Presidente



Associação
Batista
DO ABC

Santo André – São Bernardo do Campo – São Caetano do Sul – Diadema – Mauá
Ribeirão Pires – Rio Grande da Serra – São Paulo
Rua São Vicente nº 38 – Centro – Santo André – SP
CNPJ 43.352.087/0001-79 - Fone: (11) 4992-9508/email: batistaabc@yahoo.com.br

Ao Senhor
Presidente da Convenção Batista do Estado de São Paulo
Pastor Joelito Silva dos Santos

Paz em Cristo Jesus

Na qualidade de **Presidente da Associação Batista do ABC**, vimos pela presente comunicar a essa digníssima Convenção, que no dia 01 de abril de 2023, reuniu-se em concílio na cidade de Santo André, na sede da Igreja Batista Korbã, situada na Av. Gago Coutinho, 475 para examinar a referida igreja.

Tendo sido devidamente aprovada no referido concílio.

Presentemente a referida Igreja Batista Korbã tomou a decisão de ingressar como igreja membro da Convenção Batista do Estado de São Paulo, decisão que tem o apoio incondicional desta Associação.

Em sendo assim, cumpre à Diretoria da Associação Batista do ABC apresentar e recomendar à CBESP – considerando-se que a Igreja é membro participante e atuante na associação Batista do ABC.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, manifestamos o nosso reconhecimento e gratidão pelo fato de sermos um braço da CBESP em nossa região onde temos nos empenhado na divulgação das grandezas do evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, em nome do qual apresentamos as mais respeitadas e fraternas saudações.

Santo André, 22 de abril de 2024

Pr. Pedro Rosolen
Presidente da Associação Batista do ABC